

CONVÊNIO N° 2014TR000749, QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE
XANKERÊ, E A PREFEITURA DE
MAREMA. PROCESSO N° SDR05
0000763/2014.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANKERÊ**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.628.039/0001-71, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. Carlos Augustinho Colatto, conjuntamente com a **PREFEITURA DE MAREMA**, inscrita no CNPJ sob o n° 78.509.072/0001-56, com sede na Rua Vidal Ramos, 357 - Centro, CEP. 89860-000, no município de Marema - SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Valdomiro Bevilaqua, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto n° 127, de 30 de março de 2011 e suas alterações posteriores e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de Junho de 2012, **visando à transferência de recursos financeiros para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FINALIDADE E DO OBJETO

Cláusula Primeira - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio entre as partes que o assinam, tendo como **finalidade** o fortalecimento da agricultura familiar, por intermédio de melhorias na infraestrutura agrícola.

Objeto: Aquisição máquinas e equipamentos agrícolas

DOS RECURSOS

Cláusula Segunda - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$

70.000,00(setenta mil reais), concedidos pela **CONCEDENTE**, em parcela única efetuada no mês de abril de 2014.

Cláusula Terceira - Os recursos serão destinados pela **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 44001; **Unidade Gestora:** 74001; **Ação** 0473; **Subação:** 11341; **Natureza** 44.40.42.02 **Subempenho:** 2014PE00093

Convênio: 2014TR000749.

Subcláusula Única. O pré-empenho nº 95 foi realizado em 07/04/2014;

Cláusula Quarta - Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
		Nº	Data	Valor R\$
100	44.40.42.02	258	07/04/2014	70.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Quinta - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de contato telefônico e visitas registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);



- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente (se houver) quando constada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IV. prestar orientação técnica ao convenente e;
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/2011.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

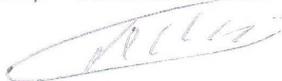
Cláusula Sexta - A CONVENENTE se obriga a:

- I. Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a) cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b) documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SC transferências;
 - c) autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d) autorizar a instituição financeira a fornecer extratos e transmitir os arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com



encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

- V. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns **será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente; (excluir esse item se o conveniente não for ente da federação ou pertencente à administração indireta)
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos; (excluir esse item se o conveniente for município ou consórcio público)
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizando no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término de vigência do instrumento com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do



Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão;

- XIV.** incluir regularmente no Módulo de Transferência do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV.** manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI.** garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII.** arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Cláusula Sétima - Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em uma única parcela.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Cláusula Oitava - É vedado a concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

Cláusula Nona - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o art. 56 do Decreto nº 127/2011;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Cláusula Décima - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos de dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

Subcláusula Primeira - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

Subcláusula Segunda - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

Cláusula Décima Primeira - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado à conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;



- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da Federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado; (no caso de Convênios firmado pelo Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, com as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam às exigências previstas na lei federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 esta vedação deve ser excluída, tendo em vista a exceção prevista no parágrafo segundo do art. 32 do Decreto 127/2011).

Subcláusula Única - não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pela concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Segunda - A convenente fica obrigada a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/2011 e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto 127/2011.

Cláusula Décima Terceira - A convenente fica obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/2011.

Subcláusula Única - A convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final; ou no caso de continuidade do programa ou da ação governamental conveniada, substituir a redação deste inciso pelo seguinte:



DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Décima Quarta - A concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Subcláusula Única - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

Cláusula Décima Quinta - A conveniente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato.

Subcláusula Única - A conveniente deverá emitir laudo técnico de supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

Cláusula Décima Sexta - Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte da concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Sétima - Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de Termo Aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/2011, por apostilamento.

Subcláusula Única - As alterações deverão ser propostas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

Cláusula Décima Oitava - As alterações de valores estão sujeitas aos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONCEDENTE

Cláusula Décima Nona- Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas a conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

Cláusula Vigésima - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicadas no objeto pactuado deverão ser devolvidas pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

Subcláusula Única - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Cláusula Vigésima Primeira - A conveniente deverá restituir a concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:

- a) não executado o objeto conveniado;
- b) não atingida sua finalidade; ou
- c) não apresentada a prestação de contas;

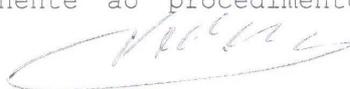
II. o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b) apurada e constatada irregularidade; ou
- c) não comprovada sua regular aplicação.

Cláusula Vigésima Segunda- Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950084-7, agência nº 3582-3, do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Cláusula Vigésima Terceira - A omissão no dever de prestar contas sujeitas o conveniente ao procedimento de Tomada de



\$

Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Cláusula Vigésima Quarta - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

Cláusula Vigésima Quinta - Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

Cláusula Vigésima Sexta - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

Cláusula Vigésima Sétima - Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava - Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Nona - Este Convênio terá início de vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31 de março de 2015**.



DO FORO

Cláusula Trigésima - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, por eleição dos participantes, no Foro da Comarca de Xanxerê, por mais privilegiado que possa ser outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Xanxerê - SC, 07 de abril de 2014.



CONCEDENTE

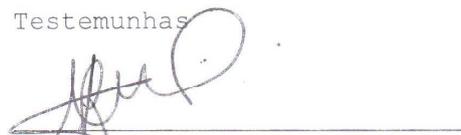
Carlos Augustinho Colatto



CONVENENTE

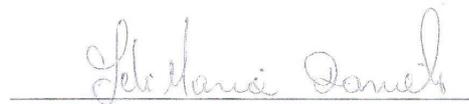
Valdomiro Bevilaqua

Testemunhas



Nome:

CPF: 307.774.808.83



Nome:

CPF: 48640808-58